TC 044.583/2020-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão – Crea/MA

Responsável: Alcino Araújo Nascimento Filho, CPF 196.675.903-72.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao subitem 9.7 do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, peça 115, p. 1-3, prolatado no âmbito do processo de denúncia 033.345/2014-7, o qual foi no seguinte sentido:

> Vistos, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de afastamento cautelar de dirigentes, acerca de possíveis irregularidades administrativas e operacionais no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão – Crea/MA, durante a gestão do Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho (Presidente daquela autarquia no período de 2012 a 2014),
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.7. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, no art. 252 do Regimento Interno e no art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a constituição de processo apartado de Tomada de Contas Especial, com vistas à para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano em relação aos pagamentos pela prestação de serviços à empresa Ribeiro & Ferreira Ltda. ME – Sistel (CNPJ 03.439.461/0001-53), conforme dados apresentados na tabela a seguir e informações constantes dos parágrafos 103 e 104 do Relatório de Fiscalização (peça 111, p. 20/21), desde logo ficando autorizado, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 12, incs. I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incs. I e II, do RI/TCU, que se realizem, naquele feito, as citações dos responsáveis que vierem a ser identificados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão – Crea/MA, os eventuais prejuízos que vierem a ser apurados, atualizados monetariamente a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

NF	Data da Emissão	Valor (R$)	Localização	Irregularidade
676	12/03/2012	6.700,00.	p. 1	Não discrimina o quantitativo. Serviços superfaturados. Sem identificação do atestante dos serviços.
806	-	14.250,00	p. 5	Sem carimbo de atesto. Sem data de emissão
815	06/09/2012	7.350,00	p. 7	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data
816	19/09/2012	11.500,00	p. 9	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67935725.

817	10/10/2012	12.000,00	p. 11	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data
823	16/12/2012	7.500,00	p. 13	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
825	30/11/2012	7.800,00	p. 15	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data.
832	20/12/2012	10.240,00	p. 17	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data.
835	24/01/2013	10.180,00	p. 19	Atestado pelo senhor Francisco Solano, Controlador do Crea/MA no período.
844	27/03/2013	11.406,00	p. 21	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
850	08/04/2013	12.100,80	p. 23/25	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços
851	15/04/2013	10.330,00	p. 27	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços
855	03/05/2013	10.580,00	p. 29	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
859	05/06/2013	14.645,16	p. 31	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
872	01/08/2013	12.180,00	p. 33	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
874	29/08/2013	14.860,00	p. 35	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
885	31/08/2013	3.052,00	p. 37	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços
888	29/10/2013	18.320,48	p. 39	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
906	29/01/2014	7.800,00.	p. 41.	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
910	11/02/2014.	10.400,00	p. 43.	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
911	20/02/2014.	12.425,00.	p. 45	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
920	21/03/2014	9.600,00	p. 47	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
921	28/03/2014	8.760,30	p. 49	Não discrimina o quantitativo dos serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante
925	22/04/2014	12.255,00	p. 51	Não discrimina o quantitativo dos serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante
930	08/05/2014	9.236,00	p. 53	Não discrimina o quantitativo dos serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante
TOTAL	R$ 265.470,74			

HISTÓRICO

2. O retrotranscrito subitem 9.7 do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário baseou-se no parágrafo 103 do Relatório de Fiscalização de peça 111, p. 20-21, do processo de denúncia 033.345/2014-7, parágrafo esse que registrou o seguinte referente aos dados da tabela retrotranscrita,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67935725.

que ele chama de quadro:

> 103. **Em outra vertente, detectou-se que, na gestão do senhor Alcino Araújo Nascimento Filho à frente do Crea/MA, foram feitos diversos pagamentos pela prestação de serviços a uma única empresa, Ribeiro & Ferreira Ltda. ME - SISTEL (CNPJ 03.439.461/0001-53), no valor de R$ 265.470,74**, cujas notas fiscais estão residentes na peça 94, discriminados no seguinte quadro, com as seguintes irregularidades: (Grifou-se o excerto.)

3. Destaca-se que, tanto nesse parágrafo quanto no Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário, fica claro que tais situações ocorreram na gestão do senhor Alcino Araújo Nascimento Filho à frente do Crea/MA.

4. Como estão configurados o débito e a responsabilidade, incide o inciso II do art. 12 da Lei 8.443/1992, infratranscrito, devendo ser promovida citação do responsável.

> Art. 12. Verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:
>
> I - definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;
>
> II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;
>
> III - se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;
>
> IV - adotará outras medidas cabíveis.

Responsabilidade

5. Em cumprimento ao Memorando-Circular-Segecex 33/2014, examina-se a responsabilidade pela irregularidade. O responsável é o Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho – CPF 196.675.903-72 (Presidente do Crea/MA no período de 2012 a 2014), quando ocorreram os pagamentos pela prestação de serviços à empresa Ribeiro & Ferreira Ltda. ME – Sistel (CNPJ 03.439.461/0001-53). Como autoridade máxima do Regional, o Sr. Alcino tinha como evitar tais irregularidades, impedir que elas ocorressem.

CONCLUSÃO

6. Portanto propor-se-á, no item posterior, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal - RI/TCU, a citação do Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho acerca do apontado no subitem 9.7 do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, peça 115, p. 1-3.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

a) realizar a citação do Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho - CPF 196.675.903-72 (Presidente do Crea/MA no período de 2012 a 2014), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha, aos cofres do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Maranhão – Crea/MA as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das irregularidades detalhadas na tabela a seguir, referentes aos pagamentos pela prestação de serviços à empresa Ribeiro & Ferreira Ltda. ME – Sistel (CNPJ 03.439.461/0001-53):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67935725.

NF	Data da Emissão	Valor (R$)	Localização	Irregularidade
676	12/03/2012	6.700,00.	p. 1	Não discrimina o quantitativo. Serviços superfaturados. Sem identificação do atestante dos serviços.
806	-	14.250,00	p. 5	Sem carimbo de atesto. Sem data de emissão
815	06/09/2012	7.350,00	p. 7	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data
816	19/09/2012	11.500,00	p. 9	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data.
817	10/10/2012	12.000,00	p. 11	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data
823	16/12/2012	7.500,00	p. 13	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
825	30/11/2012	7.800,00	p. 15	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data.
832	20/12/2012	10.240,00	p. 17	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços. Sem preenchimento da data.
835	24/01/2013	10.180,00	p. 19	Atestado pelo senhor Francisco Solano, Controlador do Crea/MA no período.
844	27/03/2013	11.406,00	p. 21	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
850	08/04/2013	12.100,80	p. 23/25	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços
851	15/04/2013	10.330,00	p. 27	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços
855	03/05/2013	10.580,00	p. 29	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
859	05/06/2013	14.645,16	p. 31	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
872	01/08/2013	12.180,00	p. 33	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
874	29/08/2013	14.860,00	p. 35	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
885	31/08/2013	3.052,00	p. 37	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços
888	29/10/2013	18.320,48	p. 39	Não discrimina os serviços. Sem identificação do atestante dos serviços.
906	29/01/2014	7.800,00.	p. 41.	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
910	11/02/2014.	10.400,00	p. 43.	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
911	20/02/2014.	12.425,00.	p. 45	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
920.	21/03/2014	9.600,00	p. 47	Não discrimina os serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante.
921	28/03/2014	8.760,30	p. 49	Não discrimina o quantitativo dos serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67935725.

925	22/04/2014	12.255,00	p. 51	Não discrimina o quantitativo dos serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante
930	08/05/2014	9.236,00	p. 53	Não discrimina o quantitativo dos serviços. Sem carimbo de atesto. Sem identificação do atestante
TOTAL	R$ 265.470,74			

b) encaminhar ao Sr. Alcino Araújo Nascimento Filho cópia desta instrução, do Acórdão 2.625/2020-TCU-Plenário, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, peça 115, e do Relatório de Fiscalização de peça 111, p. 20-21, do processo de denúncia 033.345/2014-7, em cujo parágrafo 103 estão discriminados os pagamentos da tabela anterior, a fim de auxiliá-lo na produção de sua defesa; no encaminhamento da comunicação, observar o disposto no art. 104 da Resolução-TCU 259/2014 e no § 2º do art. 166 do RI/TCU, tendo em vista que peça de processo de denúncia é objeto de comunicação.

SecexAdmin, em 15 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

André Pinto Rodrigues

AUFC – Mat. 324-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67935725.